



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

Do Departamento de Engenharia Elétrica

Art. 1 - O Departamento de Engenharia Elétrica é o órgão acadêmico que congregam docentes e técnicos administrativos, nele lotados, e é responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação em Engenharia Elétrica ofertados pela UNIR, e pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 2 - O funcionamento do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica se dará através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - Projetos de pesquisa.
- IV - Projetos de extensão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 3 - O Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica será administrado:

- I - Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica – CONDEP/DEE;
- II - Em nível executivo pelo Chefe do Departamento;
- III - O Departamento terá um Sub-Chefe, indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Parágrafo único. O Chefe de Departamento será eleito pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos; permitida a recondução, nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica – CONDEP/DEE

Art. 4 - O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades do departamento tais como cursos de graduação e pós-graduação, no ensino, pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO V

Da Constituição do Conselho



Art. 5 - O Conselho compõe-se:

- I - do Chefe do Departamento, seu presidente;
- II - de todos os docentes lotados no Departamento;
- III - de representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano; permitida a recondução e,
- IV - de 1 (um) representante dos técnico-administrativos lotados no Departamento.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Sub-Chefe do Departamento.

§ 2º - O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º - Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior lotado no Departamento.

§ 4º - O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Conselho

Art. 6 – Ao Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica compete:

- I - definir políticas do Departamento, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- II - propor à Administração do NÚCLEO DE TECNOLOGIA e à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;
- III - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e aprovação de projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica;
- IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação vinculados ao Departamento;
- V - opinar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Departamento em consonância com as dotações orçamentárias do NÚCLEO DE TECNOLOGIA;
- VI - deliberar sobre normas complementares de estágios supervisionados;
- VII - deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos relatores;
- VIII - opinar sobre a celebração de convênios com outras instituições de ensino;
- IX - opinar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas–pedagógicas de interesse do Departamento;
- X - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão de interesse dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- XI - deliberar em seu nível sobre progressão funcional dos docentes e técnicos lotados no departamento.
- XII - deliberar a seu nível, sobre propostas de credenciamento de professor;
- XIII - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;
- XIV - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;



- XV - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- XVI - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- XVII - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- XVIII - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;
- XIX - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- XX - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- XXI - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- XXII - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XXIII - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” encaminhando-o ao Conselho do Núcleo de Tecnologia;
- XXIV - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XXV - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XXVI - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XXVII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XXVIII - deliberar sobre programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XXIX - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XXX - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XXXI - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular e seu papel como formadora do perfil profissional;
- XXXII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XXXIII - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XXXIV - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXXV - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXXVI - propor ao Núcleo de Tecnologia as alterações curriculares necessárias aos cursos oferecidos pelo DEE;
- XXXVII - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação e encaminhar ao Conselho do Núcleo de Tecnologia para deliberação;
- XXXVIII - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação;



XXXIX - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

Parágrafo único - Das decisões do CONDEP/DEE cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Tecnologia.

CAPÍTULO VII

Da Chefia do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica

Art. 7 - A chefia do Departamento é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 8 - A chefia do Departamento é exercida pelo Chefe e Sub-Chefe do Departamento.

Art. 9 - O Chefe e Sub-Chefe do Departamento são eleitos pelo Conselho de Departamento, após consulta à comunidade acadêmica do curso para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

Art. 10 - O sub-chefe substitui o chefe do Departamento no Departamento em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Da Competência do Chefe do Departamento

Art. 11 - Ao Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP/DEE;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP/DEE;
- III - elaborar e submeter ao CONDEP/DEE o Plano de Ação do Departamento;
- IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP/DEE, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;
- V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP/DEE;
- VII - propor ao CONDEP/DEE normas e critérios para monitoria;
- VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- IX - acompanhar, controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;
- X - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;



- XII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XIII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIV - solicitar à Direção do Núcleo de Tecnologia, assessoramento didático-pedagógico;

Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP/DEE.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica

Art. 12 - A Secretaria do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do Chefe, competindo-lhe.

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;
- III - Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Departamento;
- IV - Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo Diretor do Núcleo;
- V - Enviar aos Conselheiros do CONDEP/DEE a convocação de reunião;
- VI - Participar da Reunião do CONDEP/DEE;
- VII - Preparar a pauta da reunião do CONDEP/DEE;
- VIII - Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;
- IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

CAPÍTULO X

Das Convocações

Art. 13º - O Conselho de Departamento - CONDEP/DEE, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Departamento;
- III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 14 - Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro por E-mail institucional, constará o dia, hora e a ordem do dia.

CAPÍTULO XI

Das Reuniões, Sua Organização e Procedimentos

Art. 15 - O CONDEP/DEE reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Findo a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar itens já apreciados da pauta.



Art. 16 - As reuniões ordinárias terão a duração normal de 03 (três) horas e se dividirão em 3 (três) fases.

I - A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II - A segunda, reservada a ordem do dia com duração de (02) duas hora, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental de reunião;

III - A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Cada conselheiro disporá, na fase de expediente, de 02 (dois) minutos e na de explicação pessoal 03 (três) minutos, para fazer uso da palavra obedecidos a ordem de inscrição.

Art. 17 - Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, como previsto no Art. 14 deste regimento, não se admitindo inclusão de novas matérias.

Art. 18 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos. A lavratura da ata poderá ser manual ou informatizada.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será solicitada por ao Presidente até o final da reunião.

Art. 19 - No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata, da última reunião. Em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a Ata apenas para requer retificação.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, O presidente do CONDEP/DEE e / ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 20 - Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, respeitando a ordem e disponibilidade dos professores.

Art. 21 - O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.



Art. 22 - O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 23 - O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator.

§ 1º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo para cada conselheiro.

§ 2º - O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º - O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne a reunião seguinte juntado de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 24 - Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

Parágrafo Único - O pedido Regime de Urgência para uma matéria será deliberado pelos Conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a este regime a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprove a urgência.

Seção I Das Proposições

Art. 25 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONDEP/DEE, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 26 - Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo Único – Toda matéria submetida ao CONDEP/DEE somente poderá ser discutida e votada mediante a emissão de parecer de um relator previamente designado pela presidência do conselho.

Art. 27 - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela, versada, constará de três partes:

I - Relatório para exposição da matéria;

II - Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

III - Assinatura do Relator e do Presidente do CONDEP/DEE.

Art. 28 - O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.



§ 1º - O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º - Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 29 - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único – As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 30 - As proposições podem ter tramitação:

I - URGENTE - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo, nos termos do Art. 24 e isento da obrigação emanada pelo Parágrafo único do Art. 26 ou

II - ORDINÁRIA – obedecendo a todo o rito procedimental estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO XII

Das Votações

Art. 31 - A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a Segunda.

§ 2º - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º - Anunciado a votação da matéria, não será mais concedido a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 5º - No caso previsto no parágrafo anterior a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 32 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Art. 33 - O Presidente do Conselho, terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

Art. 34 - As votações se farão pelos seguintes processos.

I. **Simbólico**, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções e,



II. **Nominal**, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 35 - O comparecimento às reuniões do CONDEP/DEE, a seu nível, terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do DEE.

§ 1º - Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONDEP/DEE, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros.

Art. 36 – Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho.

§ 1º - As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º - Não serão acatadas justificativas relacionadas com questões particulares, salvo por estrita e especial deferência do CONDEP/DEE.

Art. 37 – A ausência, mesmo justificada, de conselheiros não prejudicará o quorum oficial para a instalação da reunião.

Art. 38 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP/DEE.

Art. 39 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.